ESTADO DA PARAIBA

CAAPORÃ
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei n° 350/97, modificado pela Lei n° 481/05)

ANO XVI Caaporã-PB, de 13 a 17 de Junho de 2016 N° 561 Pág. 1

# SAAE

# REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 242 DE 1989. CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE CUPISSURA, RETIRADA E CRUZ DAS ALMAS.

ESTADO DA PARAIBA

CAAPORÃ
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei n° 350/97, modificado pela Lei n° 481/05)

ANO XVI | Caaporã-PB, de 13 a 17 de Junho de 2016 | N° 561 | Pág. 2

PROJETO DE LEI Nº 24/89 De 21 de agosto de 1989.

Câmara Municipal de CAAPORÃ APROVADO 21/08/89 Presidente

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE CUPISSURA, RETIRADA E CRUZ DE ALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CAAPORÃ, Estado da Paraiba: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Distrito de Cupissura, Retirada e Cruz de Almas, da jurisdição deste municipio de Caaporã, com personalidade jurídica própria, sede e foro no Distrito de Cupissura, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art.2º - O SAAE exercerá a sua ação no Distrito de Cupissura e nas localidades de Retirada e Cruz de Almas, deste municipio, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, mediante contrato com a Fundação Serviços de Saúde Pública (FUNDAÇÃO SESP), as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários nas referidas localidades de que tratam os artigos primeiro e segundo;

b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

ESTADO DA PARAIBA

CAAPORÃ
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei n° 350/97, modificado pela Lei n° 481/05)



d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art.3º - O SAAE será administrado na forma disciplinada por esta Lei e em conformidade com cláusulas fixadas em CONTRATO a ser celebrado entre a Prefeitura de Caaporã e a Fundação SESP, cabendo a esta promover-lhe a representação, em juizo ou fora dele.

Art.4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituido do imóvel onde atualmente se encontra edificada a Caixa D'água, no Distrito de Cupissura e de instalações alí existentes e nas localidades de Retirada e Cruz de Almas.

Art.5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) o produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente do serviço de água e esgoto, tais,como: tarifas de água e esgoto, tarifas de instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros,multas, etc.;

b) dos auxílios, doações e subvenções que lhes forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal e estadual e entidades outras;

c) do produto de depósitos ou cauções que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual.

Art.6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Primeiro - As tarifas serão calculadas em

ESTADO DA PARAIBA

CAAPORÃ
GOVERNO MUNICIPAL

# SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei n° 350/97, modificado pela Lei n° 481/05)



termos de percentuais, sobre o valor do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e fixadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Parágrafo Segundo - No caso do IPC vir a ser extinto, as tarifas terão seus valores ajustados de acordo com o novo coeficiente de atualização monetária que for instituido ou criado, observando o percentual respectivo, ou em valores tais que assegurem sempre a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art.7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto.

Art.8º - Ficará a cargo da Fundação SESP e sob s u a responsabilidade, o quadro de empregados do SAAE e seu regime jurídico de trabalho, inclusive a forma de admissão, dispensa e movimentação de pessoal.

Art.9º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser r espeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas,isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por Lei.

Art.10º - O SAAE submeterá, anualmente, ao Prefeito _ Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas _ do exercício, os quais serão encaminhados pelo Prefeito à apreciação da Câmara Municipal.

Art.11º - O Prefeito Municipal expedirá os atos n e cessários à completa regulamentação dos serviços de água e do regi - mento interno do SAAE.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto.

Art.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, em_____ d e _____ de 1989.

JOÃO BATISTA SOARES
(P r e f e i t o)

Câmara Municipal
DE CAAPORÃ
APROVADO
Presidente